



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº. 596/98

**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO  
PARA ASSINAR PARCELAMENTO  
DE DÉBITO PERANTE AO INSS, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Frei Inocência - Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei :

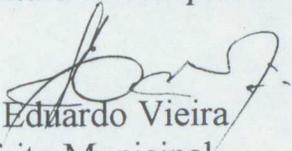
Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a assinar parcelamento de débito fiscal perante ao INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, referente às contribuições previdenciárias, relativo ao período em que o Município de Frei Inocência optou pelo IPSEMG, cujo débito fiscal será apurado em levantamento a ser realizado pelo INSS.

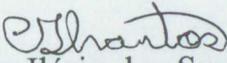
Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a anular parcialmente ou total dotações do orçamento vigente, para atender às despesas decorrentes da aplicação desta lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Frei Inocência, 01  
de Abril de 1998.

  
José Eduardo Vieira  
Prefeito Municipal

  
Celma Ilário dos Santos  
Secretária Munic. da Administração